



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: HERMETO )

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DE REPARAÇÃO PLÁSTICA DE PÓS BARIÁTRICA E PÓS MASTECTOMIA COM PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES DA SOLICITAÇÃO MÉDICA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Assegura a todos os pacientes submetidos a cirurgia bariátrica e mastectomia, a realização da cirurgia reparadora que constam na tabela de Procedimentos do SUS, com prazo máximo de 6 meses após a solicitação médica.

**Art. 2º** A secretária de saúde determinará em quais unidades de saúde o serviço estará disponível.

**Art. 3º** O paciente deverá assinar termo de concordância para realização do procedimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas no órgão competente.

**Art. 5º** O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A obesidade é uma doença que afeta cerca de 17% da população e que acarreta graves consequências como doenças articulares, apnéia do sono, diabetes, hipertensão, trombose, infarto cardíaco, câncer, depressão e morte.

A cirurgia bariátrica está bem estabelecida como tratamento em casos de falha do tratamento clínico.

Após a realização da cirurgia bariátrica ocorre perda de peso e controle ou resolução das comorbidades associadas a obesidade. Com a perda de peso ocorre excesso de flacidez e pele principalmente no abdômem e mama. Muitas vezes a mama tem tamanha flacidez que chega a tocar o meio do abdômem, assim como o abdômem pode tampar as partes genitais dificultando as necessidades fisiológicas e higiene. Associado a isso esse excesso de pele pode acarretar em feridas e necessidade de uso antibióticos com frequência.

A mastectomia é normalmente utilizada para tratamento do câncer de mama. Pode ser total, ou seja, retirada de toda a mama, ou parcial quando uma parte da mama é retirada.

Em ambos os casos faz-se necessário a reparação plástica pós cirúrgica para reestabelecimento da saúde física e mental do paciente, evitando complicações graves como feridas infectadas, depressão e suicídio.

Atualmente os pacientes com obesidade e câncer de mama são submetidos a cirurgia bariátrica e mastectomia respectivamente, porém a finalização do tratamento com reparação plástica podem demorar meses, anos ou até mesmo o paciente nunca conseguir realizar o procedimento reparador.

Dessa forma faz-se imprescindível estipular o prazo máximo de até 6 meses para realização desse procedimento.

Ter esse prazo de no máximo 6 meses após solicitação médica trará benefícios a todos os pacientes.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Hermeto**

**Deputado Distrital MDB/DF**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 19/10/2020, às 17:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0232500** Código CRC: **A4A63805**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.hermeto@cl.df.gov.br](mailto:dep.hermeto@cl.df.gov.br)

00001-00035218/2020-17

0232500v3



PROPOSIÇÃO - PL 1499/2020

LIDO EM: 20/10/2020

Brasília, 20 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 20/10/2020, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0234959 Código CRC: ACD50EB9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00035218/2020-17

0234959v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de outubro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 21/10/2020, às 15:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0234964 Código CRC: 76169340.